

LEI MUNICIPAL Nº 155, DE 04 DE ABRIL DE 1997

cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º.....Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Santa Tereza, com a Constituição e competência abaixo discriminadas.

Art. 2º.....O Conselho Municipal de Educação será constituído por nove (09) membros, que terão um mandato de duração de seis (06) anos, de forma que haja renovação de um terço (1/3) a cada dois (02) anos, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º.....O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes indicados pelas seguintes entidades:

- Diretor(a) da Escola Estadual de 1º Grau Padre Vicente Rodrigues.
- Dois representantes indicados pelos professores da Escola Estadual de 1º Grau Padre Vicente Rodrigues.
- Dois representantes indicados pela Comissão dos Professores Municipais.
- Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação; que não seja investido em mandato eletivo e não seja detentor de cargo de confiança.
- Um representante indicado pelo Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Padre Vicente Rodrigues.
- Um representante indicado pelo Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Padre Vicente Rodrigues.
- Um representante indicado pela classe estudantil do Município.

Art.4º.....Quanto à composição, o Conselho Municipal de Educação será integrado por dois terços (2/3), no mínimo, de professores do Ensino Público.

Art.5ºOs membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Santa Tereza e ter disponibilidade para desempenharem suas funções, garantida pelas entidades que representam.

Art.6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração máxima de seis (06) anos.

§ 1º - A cada dois (02) anos cessará o mandato de um terço (1/3) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Cada entidade indicará seu representante e respectivo suplente.

§ 3º - Necessitando o Conselheiro afastar-se assumirá o seu suplente enquanto perdurar o afastamento.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, assumirá novo membro, indicado pela respectiva entidade, que completará o mandato anterior.

§ 5º - O período de mandato do substituto, se inferior a doze (12) meses ininterruptos, não será considerado como mandato para efeito de recondução.

Art.7º..... O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões, permanentes ou temporárias, quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos pertinentes a sua alçada.

Paragrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art.8º..... Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) promover o estudo das comunidades, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) dar parecer sobre ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as Diretrizes traçadas no Plano Estadual de Educação;
- d) estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município.
- e) dar parecer na elaboração de planos municipais de ampliação de recursos em educação;
- f) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões da natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílios e subvenções à instituições educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo Municipal pretenda celebrar.
- g) dar parecer sobre concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- i) exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

- j) articular-se com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Particulares e de ensino superior vinculados à Educação e cultura do Município.
- l) cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.
- m) criar um órgão informativo, publicando trabalhos próprios ou de terceiros, de natureza educacional ou cultural;
- n) traçar as Diretrizes Básicas que norteiam o Plano Municipal de Educação.

Art.9º O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.

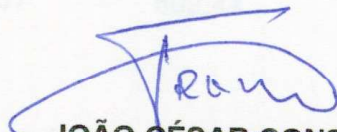
Art.10ºCaberá ao Conselho Municipal de Educação solicitar a Chefe do Poder Executivo a designação, sempre que necessário, de assessores, conforme as matérias em estudo.

Art.11º O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará de Regimento Interno desse Órgão.

Art.12º.....Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13º.....Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 07 dias do mês de abril de 1997.



JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE Leis

nº 155 à fl. 08

Em 07/04/97

Secretário Geral

Certifico que a presente Lei

foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 07/04/97

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo